



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

A União, representada pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, torna público, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pelo Ato da Reitoria n.º 2121/13, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, de forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO SOBRE O VOLUME DE VENDAS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN nº 07, de 13.09.2012, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada, IN/SLTI-MP nº 2/2009 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 04 de Agosto de 2014
HORÁRIO: 09:00 h (horário de Brasília-DF)
LOCAL: www.comprasnet.gov.br
UASG: 154048

I – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, para atender às necessidades da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.1.1 Passagens terrestres compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.1.2 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma empresa rodoviária.

1.1.3 Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao site do **COMPRASNET**, prevalecerá àquele.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I Termo de Referência (Anexo I/A, I/B, I/C, I/D, I/E, I/F)
ANEXO II Minuta do Contrato

II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade compatível com objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos (Art.30 da Lei 8.666/93);

2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - www.comprasnet.gov.br, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.2.2 não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.2.3 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

2.1.2.4 atendam as condições contidas nas declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos, do Trabalho do Menor de dezoito anos (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002) e de Elaboração Independente de Proposta, essas declarações serão confirmadas no site do **COMPRASNET**.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: **www.comprasnet.gov.br**.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005)

3.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005)

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005)

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Universidade Federal do Piauí - UFPI**, promotora da licitação,



responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

IV-DO ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado até a data e hora marcadas para abertura da sessão no preâmbulo deste edital, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art.21, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.3 O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.5 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.8 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor valor, deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com o preço mensal e global de acordo com o ofertado.
 - 4.8.1 A comprovação dar-se-á mediante envio, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) minutos, no menu "Anexar" no Sistema **COMPTRASNET** ou por e-mail cpl@ufpi.edu.br, e com posterior encaminhamento da documentação original (via **SEDEX**) ou cópia autenticada no prazo contido no subitem 4.8.
 - 4.8.2 Caso a proposta da empresa detentora do melhor lance seja desclassificada, as empresas subsequentes, quando convocadas no sistema **COMPTRASNET**, deverão



cumprir os prazos acima estipulados.

- 4.9 A proposta (referida nos subitens 4.1 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:
- 4.9.1 prazo de validade, de 60 dias, contados da data de sua apresentação;
 - 4.9.2 todas as características dos serviços a serem realizados, considerando o contido no Anexo I do Edital;
 - 4.9.3 e-mail, número de telefone e fax, para realização de contatos, durante o período de vigência do contrato,
 - 4.9.4 preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes do Anexo I deste Edital;
 - 4.9.5 estar incluídos no preço todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.
- 4.10 Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 4.11 A proposta deverá indicar, ainda, eventual preposto, nos moldes do Anexo I – B do Edital.
- 4.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.13 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro.
- 4.14 Serão desclassificadas as propostas que:
- 4.14.1 contenham vícios ou ilegalidades;
 - 4.14.2 não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, Anexo I do Edital;
 - 4.14.3 apresentem preços finais superiores ao valor máximo estimado, estabelecido pela neste instrumento convocatório;
 - 4.14.4 apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

V – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. **A partir da data e horário** previsto no preâmbulo deste edital, e em conformidade com o subitem 4.1 deste Edital, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 73/2014**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, publicado no DOU de 1º de junho de 2005.

VI – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES



- 6.1. Classificadas as propostas, o (a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a).
- 6.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
 - 6.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.10. No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11. Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.12. Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo;
 - 6.12.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame,



situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.12.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.12.3 O (A) pregoeiro(a) solicitará documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.13 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 6.12.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.14 O (A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O (A) Pregoeiro (a) efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.1.1 o julgamento será realizado pelo **“MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO SOBRE O VOLUME DE VENDAS”**, sendo aceita somente duas casas decimais oferecido pelos licitantes.

7.2 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, o (a) pregoeiro (a) divulgará o resultado de julgamento da Proposta.

7.3 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.3.1 ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.3, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1 Após aceitabilidade da proposta será realizada a habilitação dos licitantes precedida de consulta “on line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal.

8.1.1 Constatada a irregularidade no SICAF, a(s) licitante(s) deverá (ao) apresentar a documentação pertinente ao Pregoeiro, de acordo com o contido no subitem 8.9.2 da IN/MARE nº 5/95.

8.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigência estabelecida pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, alterando o disposto no artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a ser consultada pelo Pregoeiro.

8.3 Devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:



- 8.3.1 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando que a empresa licitante já prestou ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- 8.3.2 Declaração de que possui e manterá na cidade de Teresina (PI), durante a vigência do contrato, logística de atendimento, sede ou filial (indicando nome, endereço e telefone).
- 8.3.3 **VISITA TÉCNICA (OBRIGATÓRIA):** As empresas interessadas em participar da licitação deverão, obrigatoriamente, proceder à vista técnica na **PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no ANEXO I/C** do Termo de Referência.
- 8.3.4 A visita deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 8:30 às 11:30h e das 14:30 às 17:30h, devendo ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública – **(86) 3215-5581 – Pró-Reitoria de Administração**.
- 8.3.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão de até 30 dias da abertura da licitação;
- 8.4 Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010;
- 8.4.1 Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
- 8.4.1.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.2.3, deverão comprovar o capital mínimo de 10%, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.
- 8.4.2 Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art.3º da Lei Complementar nº123/06 e comprovar tal condição por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, se for o caso;
- 8.4.2.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



- 8.5 Encaminhar Contrato Social, Procuração, Identidade e CPF, todos devidamente autenticados, para fins contratuais.
- 8.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.
- 8.7 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.8 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 8 deste Edital.

IX – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
 - 9.1.1 caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
 - 9.1.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
 - 9.1.3 A impugnação deverá ser enviada no email: cpl@ufpi.edu.br.

X – ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao procedimento licitatório deverão ser enviados ao (à) pregoeiro (a), até **três** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no cpl@ufpi.edu.br, (art.19 do Dec. nº 5.450/05).

XI – DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, no prazo de até 30 (trinta) minutos a contar da abertura da fase recursal, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **três** dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
 - 11.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o (a) pregoeiro (a) autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
 - 11.1.2 As razões do recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site



www.comprasnet.gov.br.

- 11.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.4 O recurso contra decisão do (a) pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.
- 11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia (feita em formulários próprios, no ato da sessão pública) e, fora dos respectivos prazos legais.
- 11.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Coordenadoria Permanente de Licitação, situada no Bloco SG7 - Campus Ministro Petrônio Portela – Ininga – Teresina (PI).

XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo (a) pregoeiro (a), sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo (a) pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

XIII – DO CONTRATO

- 13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação em vigor, cuja vigência será de 12 meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do **Anexo II**, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.
- 13.2 A Universidade Federal do Piauí convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.
 - 13.2.1 na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;
 - 13.2.2 se adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá a Administração convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



13.3 O prazo estabelecido no subitem 13.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Universidade Federal do Piauí.

XIV – REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento.

14.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.4 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidenciem a majoração dos custos de fornecimento do serviço, avaliados face às planilhas de composição de preços pertinentes e após ampla pesquisa de mercado.

14.5 A revisão deferida pela será concedida retroativamente à data em que foi protocolado o pedido pela Adjudicatária.

XV – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a UFPI designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

15.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

15.3 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto com competência assegurar o cumprimento do contrato, receber comunicações e transmiti-las à empresa;

15.4 Nos termos da Lei nº 8.666/93, o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento constituirá documento de autorização para a execução dos serviços;



- 15.5 A UFPI poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;
- 15.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a UFPI;
- 15.7 A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de execução dos serviços da Adjudicatária, para assegurar-se de que os serviços sejam executados na forma preestabelecida.

XVI - DO PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado quinzenalmente até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 16.2 No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “on line”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização.
 - 16.2.1 Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.
- 16.3 Havendo erro na (s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura (s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a Adjudicatária providencie as medidas saneadoras;
- 16.4 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a UFPI;
- 16.5 Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, o valor devido pela UFPI será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.
- 16.6 O preço das passagens terrestres a ser cobrado pela Adjudicatária, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas rodoviárias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até



cinco anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

17.2 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

17.2.1 Cometer fraude fiscal;

17.2.2 Apresentar documento falso;

17.2.3 Fizer declaração falsa

17.2.4 Comportar-se de modo inidôneo, considerando-se estes os atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

17.2.5 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

17.2.6 Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;

17.2.7 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

17.2.8 Não manter a proposta

17.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

17.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

18.1 Não será exigida garantia.

XIX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do (a) pregoeiro (a) e aviso no **COMPRASNET**, informando nova data e horário.

19.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.011718/14-83
Rubrica _____

12

- 19.4 É facultado ao (à) pregoeiro (a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro (a).
- 19.7 A homologação do resultado desta licitação **não** implicará direito à contratação do serviço pela Administração.
- 19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 19.10 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 17 do Edital, o lance é considerado proposta.
- 19.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.11 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenadoria Permanente de Licitação – Bloco SG7 – Campus Ministro Petrônio Portela – Ininga – Teresina (PI), ou pelo telefone (86) 3215-5924, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, e-mail: cpl@ufpi.edu.br.
- 19.11 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Teresina/PI, 18/07/2014.

GEORGE W. LOPES DA SILVA

Pregoeiro (a) Oficial/UFPI



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão de passagens terrestres intermunicipais, para atender às necessidades da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.2. Passagens terrestres compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma empresa rodoviária.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Agenciamento de Viagens para fornecimento de passagens terrestres intermunicipais, justifica-se em razão da atividade finalística da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, que exige constantes deslocamentos de professores, pesquisadores e colaboradores para participar em cursos de aperfeiçoamento, congresso e seminários de interesse da UFPI.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá dispor de estrutura necessária, inclusive com posto de atendimento na Cidade de Teresina/PI.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato:

4.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens terrestres intermunicipais, após a solicitação, em tempo previamente estipulado pela **CONTRATANTE**, diretamente ao requisitante.



5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. Para o fiel cumprimento do contrato, a contratada se compromete a:

- a) **Efetuar a aquisição das passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, ou de seu substituto designado pela Administração em caso de ausência do fiscal do contrato;**
- b) efetuar reserva, emissão e fornecimento de passagens de quaisquer empresas;
- c) marcar as passagens nos horários estabelecidos para a partida e o retorno, ou em aberto, caso solicitado;
- d) **informar à UFPI os dias e horários disponíveis para aquisição de passagem terrestre;**
- e) entregar os bilhetes de passagem em local a ser indicado pela UFPI, quando fora do expediente, incluindo sábados, domingos e feriados ou, se fizer necessário;
- f) disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da solicitação e, excepcionalmente, para os casos urgentes, **no prazo de 02 horas (duas) a partir da solicitação;**
- g) **elaborar roteiros, visando à obtenção de tarifas econômicas;**
- h) **efetuar, sempre que solicitado pela UFPI (fiscal de contrato), e a qualquer tempo, o cancelamento de bilhetes que tenham sido emitidos, sendo que:**
 - i) apresentar à UFPI a fatura, discriminando nela os serviços prestados e os respectivos valores;
 - j) credenciar na UFPI, apenas, um funcionário da empresa para prestar atendimento **exclusivo e atuar como interlocutor perante esta IES** dos serviços que constituem objeto desta contratação, **dispensando tratamento cordial e respeitoso,**
 - k) **em caso de ausência do funcionário credenciado acima, a empresa deverá nomear, com antecedência, um único funcionário para cumprir as obrigações descritas neste termo de referência;**
 - l) prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estipulado neste contrato;
 - m) não se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da UFPI;
 - n) manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato licitatório;
 - o) repassar à UFPI o percentual de desconto sobre o valor do volume de vendas das passagens que vierem a ser emitidas, oferecido para os serviços de transporte aéreo, considerando, ainda, as tarifas efetivamente praticadas pelas concessionárias destes



serviços, incluindo os promocionais;

p) manter atualizados o certificado de regularização de situação (CRF-CEF), a certidão negativa de débito (CND), a CNDT, a certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

q) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

s) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à UFPI ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

a) **Nomear um servidor (fiscal do contrato) e seu substituto para efetuar as aquisições das passagens junto à empresa contratada;**

b)

c) fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

d) efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;

e) notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

f) proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.

g) efetuar o pagamento de eventuais gastos provenientes de remarcações ou cancelamento de passagens já emitidas;

h) Acompanhar, fiscalizar e atestar a satisfatória execução da prestação de serviços pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal do contrato indicado pelo Diretor Administrativo.

7. DO PREÇO.

7.1. O preço das passagens terrestres, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas de transportes terrestre (ônibus Rodoviários), inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

8. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS.

8.1 O preço dos serviços a serem prestados pela Contratada é o valor resultante da emissão



de passagens, deduzidos os descontos sobre o valor do volume de vendas de passagens.

9. DOS VALORES MÉDIOS ESTIMADOS POR TRECHO

9.1 Os valores e quantitativos informados no Anexo I/A deste Termo, são apenas estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para a contratante em sua totalidade.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2013, correrão à conta da FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.364.2032.20KR.0022; ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO – FONTE DE RECURSOS: TESOURO.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO.

11.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12. DO REAJUSTAMENTO.

12.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

12.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL.

13.1. Não será exigido garantia contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar



documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;



14.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

14.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 13.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade);

14.4. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na contratante em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

14.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 14.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

14.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

15.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação em vigor, cuja vigência será de 12 meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

15.2 A UFPI convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

15.2.1 na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante



a vigência do contrato;

15.2.2 se adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá a Administração convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3 O prazo estabelecido no subitem 13.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Universidade Federal do Piauí.

16. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO.

16.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A contratante designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

18. A Autoridade competente da UFPI aprova o presente Termo de Referência e autoriza a contratação dos serviços nele elencado.

**ANEXO I – A**

ITEM	TRECHO	PREVISÃO ANUAL
01	TERESINA/PARNAÍBA/TERESINA	600
02	TERESINA/FLORIANO/TERESINA	
03	TERESINA/BOM JESUS/TERESINA	
04	TERESINA/PICOS/TERESINA	
05	TERESINA/FORTALEZA/TERESINA	

Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a UFPI, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da UFPI, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.



ANEXO I – B

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestre intermunicipais e interestaduais.				
ITEM	QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	VALOR TOTAL ANUAL FIXO DO BILHETE + TAXA DE EMBARQUE (R\$) (A)	VALOR TOTAL OBJETO DA DISPUTA DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (emissão, remarcação e cancelamento) (R\$) (B)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$) (A + B) (C)
1	600	114.202,00	6.000,00	120.202,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) CABE RESSALTAR QUE O LICITANTE NÃO PODERÁ ALTERAR OU DE QUALQUER MANEIRA DAR LANCES SOBRE O VALOR ESTIMADO DE GASTOS COM PASSAGENS E TAXAS DE EMBARQUE (COLUNA “A”). A COMPETIÇÃO PELO MENOR PREÇO SE DARÁ SOMENTE SOBRE O VALOR DA TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.

- 1) O VALOR DA COLUNA “A” **NÃO** SERÁ OBJETO DE DISPUTA;
- 2) O VALOR DA COLUNA “B” SERÁ OBJETO DE DISPUTA;
- 3) O VALOR FINAL DA PROPOSTA APÓS A DISPUTA **NÃO** PODERÁ SER INFERIOR A R\$ 2.209.564,00, INCLUSO: VALOR DO BILHETE + TAXA DE EMBARQUE + TAXA DE AGENCIAMENTO;
- 4) O VALOR MÁXIMO PERMITIDO PARA FINS DA DISPUTA SERÁ DE R\$ 120.202,00 COLUNA “C”.

EXEMPLIFICANDO:

A EMPRESA “A” TEM SUA PROPOSTA FINAL (APÓS A FASE DE LANCES) O VALOR DE R\$ 120.202,00. O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO C) DESTE FICARÁ DA SEGUINTE FORMA:

V. ESTIMADO P/BILHETE + TAXA DE EMBARQUE	TAXA DE AGENCIAMENTO	VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 114.202,00	R\$ 6.000,00	R\$ 120.202,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.011718/14-83
Rubrica _____

IMPORTANTE: NESTE EXEMPLO O VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO É DE R\$ 10,00, OU SEJA, R\$ 6.000,00 / 600. RESSALTA-SE QUE SE TRATA APENAS DE UM EXEMPLO.



ANEXO I - C

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (OBRIGATÓRIA)

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 73/2014 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, realizou visita técnica na junto a Pró-Reitoria de Administração, para tomar pleno conhecimento das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

xxxxxxx, ____ de _____ de 2014.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

UFPI



ANEXO I - D

DADOS A SEREM INSERIDOS NO SISTEMA COMPRASNET (OBRIGATORIAMENTE)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE	V. TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão de passagens terrestres intermunicipais do tipo MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO para atender às necessidades da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ , conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.	SERVIÇO	01	120.202,00
<p>Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a UFPI, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da UFPI, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.</p>				



ANEXO I – E

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

BANCO Nº _____ AGÊNCIA _____ C/C Nº _____

OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais

ITEM	QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	VALOR TOTAL ANUAL FIXO DO BILHETE + TAXA DE EMBARQUE (R\$) (A)	VALOR TOTAL ANUAL DA TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (emissão, remarcação e cancelamento) (R\$) (B)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$) (A + B) (C)
1	600	114.202,00		

Preço Total por extenso:

I) APRESENTAMOS A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, referente a referente a serviços do objeto licitado, conforme especificações descritas nesta proposta, pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com os termos do Edital respectivo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação.

II Declaramos, sob as penas da lei e do Edital da licitação, que:

a) O **prazo de validade** desta proposta corresponderá a validade não inferior a 60 dias;

b) Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos, inclusive relacionados com salários, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais, judiciais, fretes, transportes, garantias, seguros e demais despesas decorrentes de exigência legal, bem assim materiais consumíveis aplicados na realização dos



serviços, depreciação de equipamentos e bens, ou das condições de gestão do contrato, estão incluídos no preço global final ofertado neste certame e serão de inteira responsabilidade desta proponente;

c) Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93;

d) Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores;

e) É a única participante desta licitação para o grupo empresarial ou econômico a que pertence, não mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;

f) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a proponente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;

g) Que responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no COMPRASNET, diretamente e/ou por representante, neste certame;

h) As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;

i) Que declara manter instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinados, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta proposta;

J) Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados;

K) Que declara para fins de comprovação perante a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que estamos cientes que o objeto do Pregão Eletrônico 73/2014 destina-se a serviços com pagamento sob demanda, e que detemos condições operacionais plena para a execução contratual, conforme estabelece o edital e seus anexos.

III) Esta é a proposta que apresentamos à Universidade Federal do Piauí, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irrevogável, na forma do Edital e da legislação aplicável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.011718/14-83
Rubrica _____

27

Local, data – carimbo/CNPJ

assinatura do **representante da empresa**

O representante deverá assinar em todas as folhas da proposta.



ANEXO I - F

DOCUMENTO PARA INDICAÇÃO DO PREPOSTO DA CONTRATADA

Por intermédio do presente instrumento, a empresa (.....), inscrita no CNPJ nº (.....), com Sede na Cidade de Xxxxxx/XX, neste ato representada pelo Senhor (.....), portador da Cédula de Identidade nº (.....), e do CPF nº (.....), vem perante essa IES, em atendimento ao que estabelece o edital e seus anexos, indicar preposto para representar esta empresa nos assuntos atinentes ao presente instrumento contratual.

Objeto: Prestação dos serviços de Agenciamentos de Viagens...
Preposto da empresa: Fulano de tal Ltda.
C.P.F: xxx.xxx.xxx-xx
Cargo: xxxxxx
Telefones: (xx) xxxx.xxxx e/ou (xx) xxxx.xxxx
E-mail: xxxx@xxxx.com.br

Teresina (PI) de (.....) de 2014.

(Representante da empresa que indicou o preposto)
(Nome da Empresa)

**ANEXO II - MINUTA****CONTRATO Nº XXX/2014****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada pelo (a) xxxxxxxxxxxx, Senhor (a) xxxxxxxxxxxx, nomeado pelo Ato nº xxx de xxx/xxx/xx, publicada no Diário Oficial da União, em xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, CEP _____, Telefax _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a), Senhor(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado), Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada, IN/SLTI-MP nº 02, de 16 de setembro de 2009, IN/SLTI-MP nº 07, de 24 de agosto de 2012, IN nº 07, de 13.09.2012, IN/SLTI-MP nº 08, de 13 de setembro de 2012 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Pregão Eletrônico nº XX/xxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão de passagens terrestres intermunicipais, para atender às necessidades da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e no edital, no Termo de Referência e na proposta comercial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Passagens terrestres compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma empresa rodoviária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital



de Pregão Eletrônico nº **XX/xx** e Processo nº **XXXXXXXXXX**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este instrumento e com o Termo de Referência;
- d) Proceder ao pagamento do contrato decorrente deste instrumento e do Termo de Referência, na forma e prazo pactuados;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- f) Emitir as requisições de passagens terrestres, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- h) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Realizar pesquisas nas empresas rodoviárias, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela **CONTRATADA**, comparando-os com os praticados no mercado;
- j) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- k) Solicitar formalmente à **CONTRATADA**, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a **CONTRATADA** deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação



processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**;

- l) Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas empresas rodoviárias em razão do cancelamento das passagens terrestres não utilizadas deverão ser consideradas;
- m) Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- n) Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado à **CONTRATANTE**, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar fielmente o contrato a ser celebrado em decorrência deste instrumento e do Termo de Referência, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento e do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- d) Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato decorrente deste instrumento e do Termo de Referência;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato decorrente deste instrumento e do Termo de Referência;



- g) Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a **CONTRATANTE**, sobre assuntos relacionados à execução do contrato decorrente deste instrumento e do Termo de Referência;
- h) Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens terrestres intermunicipais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de bilhete eletrônico;
- i) Efetuar pesquisa nas companhias empresas rodoviárias, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- j) Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, no endereço eletrônico indicado pela **CONTRATANTE**;
- k) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- l) Reembolsar a **CONTRATANTE** o valor correspondente ao preço da passagens terrestres, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- m) Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- n) Reembolsar, pontualmente, as empresas rodoviárias, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- o) Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a **CONTRATADA** as inclusões e/ou exclusões;
- p) Possuir infraestrutura adequada para atendimento da **CONTRATANTE**, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;



- q) Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens terrestres intermunicipais;
- r) Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- s) Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**;
- t) Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- u) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- v) Comunicar de imediato à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- w) Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, declaração expedida por empresas rodoviárias legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- y) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento e do Termo de Referência, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- z) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- aa) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;



bb) Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens acrescido da taxa de embarque.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$ _____ (_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da **CONTRATADA** e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas no Contrato n.º

XXXXX

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO



Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 atualizada, a **CONTRATANTE** designará fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores da UFPI, designados fiscal titular e fiscal substituto de contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no Termo de Referência e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

b) advertência;

c) multa:



- b.1) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- b.2) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- b.3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Subcláusula Primeira poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A sanção estabelecida na alínea "d" da Subcláusula Primeira é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade);

SUBCLÁUSULA SEXTA - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;



SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

SUBCLAÚSULA OITAVA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" da Subcláusula Primeira, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no Termo de Referência e das demais cominações legais;

SUBCLÁUSULA NONA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, sujeitando-se as conseqüências previstas nos artigos 80 e 87, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.011718/14-83
Rubrica _____

Teresina, de de 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CONTRATANTE

CONTRATADA